

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016.

NIRE: 33300031359
CNPJ: 33.228.024/0001-51

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2016, às 17:00 horas, na sede da Sociedade, na Praia do Flamengo, nº 200 – 19º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, presentes os acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto, conforme consignado no Livro de Presença, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da **WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** Por indicação dos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Rafael Frota Indio do Brasil Ferraz que convidou para Secretário o Diretor da Companhia, Dr. Rubem Roberto Ribeiro. Constituída a mesa o Senhor Secretário procedeu à leitura do anúncio de convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico, caderno nacional, dos dias 13, 14 e 15 de abril de 2016, nos seguintes termos: **“WLM INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. – COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO - CNPJ Nº 33.228.024/0001-51 – Nire: 33300031359 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da WLM Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 17h00min do dia 29 de abril de 2016, na sede social da Companhia, na Praia do Flamengo, 200 – 19º andar, Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Aprovação do Relatório Anual da Administração assim como as Demonstrações Contábeis e suas Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23 de março de 2016, bem como apreciar o Parecer do Conselho Fiscal da Companhia. (2) Destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e proposta para distribuição de dividendo adicional, aprovadas pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 23 de março de 2016; (3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e (4) Fixação do montante global, mensal, para remuneração dos administradores da Companhia. **Voto Múltiplo:** Nos termos do Artigo 1º da Instrução CVM 165/91, alterada pela Instrução CVM 282/98, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, é de 5% (cinco por cento), observado o prazo de até 48 horas antes da realização da Assembleia para tal requisição. **INSTRUÇÕES GERAIS:** (a) Encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na rede mundial de computadores no website da empresa (www.wlm.com.br) e no website da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os documentos relacionados às deliberações previstas neste edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM 481/09; (b) Caso os acionistas sejam representados por

procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, bem como, se for o caso, apresentar os atos constitutivos de acionista pessoa jurídica e documentos comprobatórios de regularidade da representação por parte dos signatários das procurações. Rio de Janeiro, 9 de abril de 2016. Wilson Lemos de Moraes Junior Presidente do Conselho de Administração.”

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente pediu a palavra e registrou a presença do representante dos auditores independentes da Companhia BDO RCS Auditores Independentes SS, Sr. Rafael Favacho da Silva, e do membro do Conselho Fiscal, Sr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira;

O Presidente expôs aos presentes que, por ser do conhecimento geral, era dispensada a leitura do Relatório Anual da Administração, das demonstrações financeiras e notas explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico, caderno nacional, do dia 20 de abril de 2016, os quais ficaram à disposição dos interessados pelo prazo de lei, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2016, tendo sido os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal favoráveis à sua aprovação.

Em seguida o Senhor Presidente, passando à deliberação dos presentes as Demonstrações Financeiras da Sociedade, registrou a aprovação, pela maioria dos acionistas presentes com direito de voto, com registro de voto contrário dos acionistas Victoire Small Cap Fundo de Investimento e Dirceu Luiz Natal, das referidas Demonstrações com suas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015. Com relação à tomada de contas dos administradores e respectivo relatório anual da administração, tal matéria não foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes com direito de voto, registrada a abstenção da acionista Sajuthá Rio Participações S.A., em observância à atual interpretação da Comissão de Valores Mobiliários com relação ao impedimento de voto previsto no art. 115, § 1º da Lei 6.404/76, conforme Processo Administrativo Sancionador CVM n.º RJ 2014/10060.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu ainda à aprovação dos presentes a destinação do lucro líquido ajustado do exercício, no total de R\$ 5.818.817,53, da seguinte forma: (i) R\$ 290.940,88 destinados à Reserva Legal; (ii) R\$ 4.145.512,11 destinados às Reservas Estatutárias, na forma do art. 37 do Estatuto, sendo R\$ 2.072.756,06 para a Reserva para Garantia de Pagamento de Dividendos e R\$ 2.072.756,05 para a Reserva de Investimentos; e (iii) R\$ 1.382.364,54 a título de distribuição de dividendo mínimo obrigatório. Além do dividendo obrigatório de R\$ 1.382.364,54 foi proposta a distribuição de dividendo adicional no montante de R\$ 1.620.438,43, utilizando-se a Conta Reserva de Lucros “Garantia para Pagamento de Dividendos”, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2015.

Submetidas à deliberação, foram aprovadas pela maioria dos acionistas presentes com direito de voto, com registro de voto contrário dos acionistas Victoire Small Cap Fundo de Investimento e Dirceu Luiz Natal a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, como propostas acima.

Foi aprovado, por maioria, o pagamento de tais dividendos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados desta data, considerando a base acionária de 29 de abril de 2016, e que a partir de segunda-feira, dia 2 de maio de 2016, as ações sejam negociadas *ex dividendos*.

Passando, a seguir, à eleição dos membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registros de abstenções, foram eleitos: Conselheiro-Presidente: **WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Bhering, nº 17 - aptº 801, portador da identidade expedida pelo IFP sob o nº 3.259.364 e CPF/MF nº 096.779.256/87; como Conselheiro Vice-Presidente: o Sr. **DON DAVID LEMOS DE MORAES MAGALHÃES LEITE JAYANETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade expedida pelo Detran/RJ sob o nº 21.521.151-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.336.817-47, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaguaripe, 29 – Apto. 301, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ e, como Conselheiros, os Srs. **LUIZ FERNANDO LEAL TEGON**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade da SSP/SP nº 3.775.921, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.402.848/87, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 4000, Bloco 7 – apto. 1002, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA**, brasileiro, advogado, portador da identidade OAB/RJ 26.121 e CPF/MF n. 254.704.777-20, com endereço comercial na Travessa do Ouvidor, nº 5 – 14º andar, Rio de Janeiro – RJ; **ÉLVIO LUPO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, portador da identidade nº 5482087-X SSP/SP e CPF/MF n. 863.132.158-34, residente e domiciliado na Rua Moras 238 – aptº 41, Vila Madalena, São Paulo/SP e **NELSON HIGINO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da identidade nº 5.409.176/SSP/RJ e CPF/MF n. 740.532.058-91, residente e domiciliado na Estrada União Indústria, 12.600, casa 46, Condomínio Mirante do Sol Nascente, Itaipava, Petrópolis/RJ, todos para um mandato de um ano, até a AGO a ser realizada em abril de 2017.

Decidiu ainda a Assembleia, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registros de abstenções, que a administração da Sociedade disporá de uma verba mensal no valor de até R\$ 546.011,63, para remuneração de todos os seus membros, ficando a cargo do Conselho de Administração a distribuição dos mencionados valores.

Os acionistas Victoire Small Cap Fundo de Investimento, Victoire Brazil Small Cap LLC e Dirceu Luiz Natal solicitaram a instalação do Conselho Fiscal na Companhia para o exercício social de 2016, indicando e elegendo como membros efetivo e suplente, respectivamente, os seguintes:

Massao Fábio Oya, brasileiro, casado, contador, portador da identidade 34.872.970-4, expedida pela SSP/SP e CPF 297.396.878-06, com endereço na Rua Benedito de Almeida Bueno, 526 – Centro, Atibaia, Estado de São Paulo e Jorge Michel Lepeltier, brasileiro, economista, portador da identidade 3.919.557/SSP/SP e CPF 070.190.688-04, com endereço na Rua Mimosa, Chácara Bela Vista, Mairiporã/SP; Ato seguinte, o representante da acionista Sajuthá Rio Participações S.A. elegeu para composição do Conselho Fiscal, os seguintes membros efetivos e respectivos suplentes, os Srs. Vitor Rogério da Costa, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 15.193 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n. 012.622.707-15, residente e domiciliado à Av. Henrique Dumont, 21/ Cob. 01 – Ipanema, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, sendo suplente o Sr. Armando Villela Fossati Balteiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ n.º 140.581, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.259.297-20, com escritório na Avenida Rio Branco, n. 85, 8º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional OAB/RJ nº 083657, inscrito no CPF sob o nº 962732757-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa nº 566 ap. 1601 - Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, sendo suplente o Sr. Luis Felipe Krieger Moura Bueno, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.908, com endereço na Rua Casuarina, nº 100 – 3º andar, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Como nada mais houvesse a ser tratado e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia às 17:45hs., lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rafael Frota Indio do Brasil Ferraz (Presidente)

Rubem Roberto Ribeiro (Secretario)

p/Sajuthá Rio Participações S.A. - Rafael Frota Indio do Brasil Ferraz;

p/Victoire Small Cap Fundo de Investimento, Victoire Brazil Small Cap LLC e Dirceu Luiz Natal - Marco Ferreira Orlandi;

p/Norges Bank – Eduardo Moreira Ribeiro

Antonino Carlos Rodrigues

Mapa sintético final de votação relativo à Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2016

Deliberação	Aprovações	Rejeições	Abstenções
Aprovação das Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.	15.610.835 ON	183.000 ON	-
Aprovação das contas dos administradores e do Relatório da Administração	21.210 ON	183.000 ON	15.589.625 ON
Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e proposta para distribuição de dividendo adicional	15.610.835 ON	183.000 ON	-
Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.	15.610.835 ON	-	183.000 ON
Eleição do Sr. Vitor Rogerio da Costa como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, e do Sr. Armando Villela Fossati Balteiro, como membro suplente.	15.610.835 ON 15.359.120 PN	-	-
Eleição do Sr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, e do Sr. Luis Felipe Krieger Moura Bueno, como membro suplente.	15.610.835 ON 15.359.120 PN	-	-
Eleição do Sr. Massao Fabio Oya como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, e do Sr. Jorge Lepeltier, como membro suplente.	183.000 ON 863.100 PN	-	-
Fixação do montante global, mensal, para remuneração dos Administradores da Companhia	15.610.835 ON	-	183.000 ON

AÇÕES

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO DE PROVENTOS

Dividendos / Juros Sobre Capital Próprio

(ANEXO 5.3.1 - MANUAL DO EMISSOR)

Denominação Social:	WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	
Ato societário de aprovação	Assembleia Geral Ordinária - AGO	
Data da deliberação	29/04/2016	
Data-base (último dia de negociação "com" direito)	29/04/2016	
Provento	<input checked="" type="checkbox"/> Dividendo <input type="checkbox"/> Juros sobre capital próprio	
Valor por ação (Especificando o tipo de ação)	ON	PN
	R\$ 0,07820	R\$ 0,08602
<input checked="" type="checkbox"/> À vista	Data de pagamento: Até 29/06/2016	
<input type="checkbox"/> Parcelado Número de parcelas: _____	Datas de pagamento Parcela por ação: ____/____/____	Valor de cada R\$ _____

Recebido pela Mesa: _____

DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

Os acionistas infra-assinados vêm declarar o seguinte voto/protesto no tocante às matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária da WLM Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”):

Item 1 da ordem do dia (“Aprovação do Relatório Anual da Administração, bem como Demonstrações Financeiras e suas Notas Explicativas”):

Os acionistas infra-assinados protestam e votam **CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO** das contas e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015 pelas seguintes razões (de forma resumida): (i) a Administração da Companhia e a Acionista Controladora, em manifesto conflito de interesses e abuso de poder, têm atribuído exclusivamente à Companhia nos últimos exercícios sociais a responsabilidade por certas despesas relacionadas com as atividades de operação da sua Acionista Controladora – Sajuthá-Rio Participações S.A., sem a ocorrência de qualquer reembolso e muito menos contabilização no ativo - contas a receber de partes relacionadas, das demonstrações financeiras da Companhia, o que configura violação da Lei nº 6.404/76, em especial dos artigos 115, 116, parágrafo único, 153, 154, 155 e 156. Somente no exercício social de 2015, conforme se pode verificar nas atas de reuniões do Conselho Fiscal de 17/11/2015, 03 e 22/12/2015 (divulgadas na CVM), a Administração e a Acionista Controladora efetuaram rateio e respectivo reembolso de despesas incorridas pela Companhia durante o exercício social de 2015, mas de responsabilidade da Acionista Controladora, conforme divulgado na nota explicativa 15, das demonstrações financeiras de 31/12/2015: **“Neste exercício a Companhia efetuou rateio da infraestrutura utilizada por sua Controladora Sajuthá-Rio Participações S.A., no montante de R\$ 448 mil, considerando reembolsos de pessoal, aluguel, condomínio e impostos e taxas”**. Ocorre que as irregularidades de mesmo teor, com ausência de *“reembolsos de pessoal, aluguel, condomínio e impostos e taxas”* em favorcimento da Acionista Controladora e em prejuízo da Companhia e dos Acionistas Minoritários da Companhia, relativas a exercícios sociais anteriores (antes de 2015), não foram sequer mensuradas pela Administração e tampouco levadas à contabilização em contas a receber de partes relacionadas, nas demonstrações financeiras de 31/12/2015 da Companhia, em manifesto descumprimento dos dispositivos legais da Lei nº 6.404/76, bem como do CPC 05 – Divulgação Sobre Partes Relacionadas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, estando dessa forma as demonstrações financeiras do exercício social de 2015, no ativo - contas a receber de partes relacionadas “Sajuthá-Rio Participações S.A.” contabilizadas a menor (não mensuradas pela Administração as transações ocorridas antes de 2015), afetando o patrimônio líquido – lucros acumulados (não mensuradas pela Administração as transações ocorridas antes de 2015). Importante ainda registrar o silêncio dos demais Conselheiros Fiscais em relação aos fatos mencionados anteriormente, em flagrante descumprimento do art. 165, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº

6.404/76, com isso indicando que agem em defesa dos interesses da Acionista que os elegeu (Sajuthá-Rio Participações S.A.), sendo que limitaram-se a registrar na ata da reunião do Conselho Fiscal de 17/11/2015 o seguinte: “Os *Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira lembraram que a locação do imóvel da Praia do Flamengo nº 200, 19º andar foi feita em exercício anterior ao atual e com contas da Administração já aprovadas em assembleia geral*”; (ii) o Conselho de Administração da Companhia não cumpriu as suas funções elementares no exercício social de 2015 e demais exercícios sociais anteriores, tendo deixado até mesmo de aprovar o plano de negócios da Companhia, conforme tem expressado reiteradamente o Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya nas atas de reuniões do Conselho Fiscal, em especial as atas de 29/03/2016 e 27/03/2015 (divulgadas na CVM); (iii) retenção injustificada dos lucros da Companhia apurados em exercícios anteriores, em prejuízo dos minoritários e em violação da Lei nº 6.404/76, conforme motivos elencados na declaração de voto e protesto apresentados na Assembleia Geral Extraordinária de 17/09/2015 (ata e protesto divulgados na CVM) e também pelos motivos reiterados em várias oportunidades pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya nas atas de reuniões do Conselho Fiscal, em especial nas atas de 29/03/2016 e 27/03/2015 (divulgadas na CVM); (iv) não convocação pelo Presidente do Conselho de Administração – Sr. Wilson Lemos de Moraes Junior –, do Conselho Fiscal para participar da reunião do Conselho de Administração de 13/08/2015, que deliberou sobre assunto que devia opinar, a saber, proposta de distribuição de dividendos extraordinários no valor de R\$ 36.265.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) à conta de reserva de lucros, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, com clara violação do disposto no § 3º do art. 163 da Lei nº 6.404/76, em função dos motivos elencados pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya na ata de reunião do Conselho Fiscal de 29/03/2016 (divulgada na CVM).

Item 2 da ordem do dia (“Destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e proposta para distribuição de dividendo adicional, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 23 de março de 2016”):

Os acionistas infra-assinados votam pela distribuição de todo o lucro líquido relativo ao exercício de 2015 (com exceção da reserva legal, que é obrigatória) e PROTESTAM contra a retenção injustificada de lucros proposta pela Administração da Companhia (e aceita pela Acionista Controladora). De fato, por consecutivos exercícios sociais a Administração tem determinado a constituição de reservas estatutárias manifestamente ilegais e sem nenhuma finalidade concreta, com o claro objetivo de apenas reter os lucros de forma indiscriminada, conforme motivos elencados na declaração de voto e protesto apresentados na Assembleia Geral Extraordinária de 17/09/2015 (ata e protesto divulgados na CVM) e também pelos motivos reiterados em diversas oportunidades pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya nas atas de reuniões do Conselho Fiscal, em especial nas atas de 29/03/2016 e 27/03/2015 (divulgadas na CVM).

Diante do exposto, os acionistas infra-assinados requerem a distribuição de todo o lucro líquido relativo ao exercício de 2015 (com exceção da reserva legal, que é obrigatória), bem como dos montantes retidos injustificadamente em exercícios sociais anteriores, sob pena de adoção das medidas cabíveis tanto no âmbito da CVM quanto do Judiciário. Cumpre lembrar que os atos acima narrados constituem manifesto abuso do poder de controle, nos termos do art. 1º, XV, da Instrução CVM nº 323/2000, com responsabilidade solidária dos

administradores que contribuirão para a prática do ato (art. 117, § 2º, e 158, §§ 1º e 5º, da Lei nº 6.404/76).

Item 3 da ordem do dia (“Eleição dos membros do Conselho de Administração”):

Os acionistas infra-assinados se abstêm quanto ao item 3 da ordem do dia; todavia, PROTESTAM em relação à forma de condução da eleição do Conselho de Administração e corroboram com o posicionamento do Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya efetuado na ata da reunião do Conselho Fiscal de 27/03/2015 e 29/03/2016 (divulgadas na CVM), em especial no que tange: *“Na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia ocorrida no dia 17/12/2013, houve uma recomposição dos membros do Conselho de Administração, em função das renúncias da então Presidente do Conselho de Administração Srª Maria de Lourdes Teixeira de Moraes e da Conselheira Vice Presidente Srª Maria Isbela Lemos de Moraes, sendo eleitos os senhores Dom David Lemos de Moraes Magalhães Leite Jayanetti, Luiz Fernando Leal Tegon, Rubem Roberto Ribeiro, Luiz Mario Teixeira Rodrigues e Marcelo Zander Vaiano (sendo todos reeleitos na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2014 e 30/04/2015), que também são funcionários da Companhia (exceto o Sr. Luiz Fernando Leal Tegon que presta serviços de consultoria para a Companhia) e todos subordinados direta ou indiretamente ao Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração Sr. Wilson Lemos de Moraes Junior. O novo organograma da Alta Administração, supostamente atribuiu irregularmente “superpoderes” a Diretoria Estatutária, tendo em vista que a totalidade dos Diretores Estatutários também são membros do Conselho de Administração, e os demais membros do Conselho (exceto ao Sr. Luiz Fernando Leal Tegon), que conforme informado anteriormente são funcionários da Companhia e subordinados direta ou indiretamente ao Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração Sr. Wilson Lemos de Moraes Junior. Dessa forma, os Diretores Estatutários se elegeam a si próprios, fiscalizando a si próprios, fixando e executando a orientação e gestão dos negócios da Companhia, se manifestando sobre as próprias contas, escolhendo e destituindo os auditores independentes encarregados de examinar as próprias contas, ou seja, o Conselho de Administração existe por mero formalismo, e tornando duvidoso o cumprimento de forma imparcial e independente com as suas atribuições conforme dispõem o artigo 142, da Lei 6.404/76, em especial, aos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX, em vista dos atuais membros integrantes daquele colegiado”*. Cumpre destacar que, passados mais de 2 anos (e em prejuízo da Companhia e dos Acionistas Minoritários), a Acionista Controladora somente agora, no presente exercício social de 2016, reconhece a necessidade de tomar as providências necessárias para sanar esses vícios apontados pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya há muito tempo, ao acenar na Proposta da Administração para esta Assembleia Geral Ordinária pela não recondução dos Conselheiros de Administração que também são funcionários (exceto o Sr. Don David Lemos de Moraes Magalhães Leite Jayanetti, pois está sendo proposta a sua reeleição ao Conselho de Administração) e eleição de novos Conselheiros de Administração (Srs. Élvio Lupo Junior, Nelson Higino da Silva e Luis Octávio da Motta Veiga).

Ainda no que tange à forma de condução da eleição dos membros do Conselho de Administração, cumpre destacar que a Administração vem utilizando artifícios para dificultar a eleição de membro do Conselho de Administração por indicação de Acionistas Minoritários, considerando o que segue:

1) Desde o dia 28/04/2014 a Administração da Companhia vem descumprindo determinação da CVM, Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº 153/14 enviado no dia 28/04/2014 ao Diretor de Relações com Investidores – Dr Rubem Roberto Ribeiro, que determinou:

*“A respeito, conforme disposto no item 3.13 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2014, de 06.02.2014, solicitamos a **reapresentação da referida ata contendo a manifestação de voto do referido conselheiro fiscal**, imediatamente após o conhecimento do teor do presente expediente.*

*Além disso, **solicitamos a divulgação imediata, por meio do Sistema IPE, de Aviso aos Acionistas informando a reapresentação da mencionada ata em atendimento a este ofício.**”*

A não divulgação antecipada (1 mês antes da Assembleia Geral Ordinária) do parecer anual do Conselheiro Fiscal, certamente influenciou no resultado das deliberações, pois o referido documento revelou aspectos relevantes relacionados à Companhia, sendo que a respectiva ata revela um quórum de instalação de mais de 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto, o que representa uma participação relevante de Acionistas Minoritários, em comparação às últimas Assembleias.

Complementarmente, observou-se através da ata da Assembleia Geral Ordinária um movimento também **relevante de adesão** de Acionistas Minoritários **representando 9,4% do capital social** da Companhia **(56% do total das ações em circulação da Companhia “Flee Float”)**, solicitando, por votação em separado, a eleição de um membro no Conselho de Administração, sem sucesso, tendo o Acionista Controlador registrado na ata da Assembleia o seguinte:

“não tendo sido aceita por não perfazer o quorum mínimo exigido pela legislação aplicável”.

2) Não divulgação, pelo Diretor de Relações com Investidores, da posição acionária de Acionistas com participação relevante na Companhia (conforme solicitado pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya na ata da reunião do Conselho Fiscal de 29/03/2016 – divulgada na CVM), dificultando sobremaneira os Acionistas Minoritários de identificarem a base acionária da Companhia com o intuito de efetuarem composição de grupo de Acionistas para indicação de membro no Conselho de Administração. Sobre o exposto cumpre ainda observar o posicionamento da Administração (corroborado pelos demais Conselheiros Fiscais) sobre a solicitação do Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, conforme transcrito na ata da reunião do Conselho Fiscal de 29/03/2016 *“O Conselho Fiscal esteve reunido no dia 22 de dezembro de 2015, para apreciar a disponibilização pela Administração de solicitações efetuadas por este Conselheiro Fiscal através de correspondências datada de 05 e 19 de outubro de 2015. Dentre as repostas efetuadas pela Administração,*

conforme ata da reunião do Conselho Fiscal de 22 de dezembro de 2015 e anexo, devidamente divulgado na CVM, constou que a mesma entende que diversas solicitações de esclarecimentos efetuadas por este Conselheiro Fiscal não estava dentro da competência de atuação do Conselho Fiscal, motivo pelo qual diversos assuntos que deveriam ser esclarecidos, foram cerceados pela Administração. A fim de me resguardar de eventuais responsabilidades nos termos do artigo 158, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, este Conselheiro Fiscal registra que os diversos cerceamentos praticados pela Administração não possuem fundamento legal, entendendo ainda que os assuntos solicitados através das correspondências datada de 05 e 19 de outubro de 2015, estão dentro do escopo de atuação de Conselheiro Fiscal, **principalmente no que tange a ausência de divulgação pelo Diretor de Relações com Investidores no site da BM&F Bovespa, CVM e Formulário de Referência, de posição acionária de Acionista Relevante da Companhia - Banco Itaú Europa Luxemburg S.A., em descumprimento ao artigo 12, parágrafo 6º, da Instrução CVM 358/2002; do cerceamento da Fórmula de Oferta Pública Por Aumento de Participação, considerando que o Acionista Controlador eventualmente tenha ultrapassado o limite legal de aquisições de ações da Companhia nos termos da Instrução CVM 361/2002, artigo 26 e 37, parágrafo 1º; explicação sobre volatilidade nas negociações das ações da Companhia, em período que o Acionista Controlador - SAJUTHA RIO PARTICIPACOES S.A., adquiriu número substancial de ações de emissão da Companhia; explicação sobre a inexistência de deliberações formais do Conselho de Administração sobre o andamento das operações agropecuárias, da própria Companhia e suas demais controladas**” (grifo inexistente no texto original).

3) Redução substancial do número de ações em circulação da Companhia, em função das aquisições de relevo efetuadas pela Acionista Controladora Sajuthá-Rio Participações S.A., conforme manifestação descrita no item 2 acima do Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, efetuada na ata da reunião do Conselho Fiscal de 29/03/2016 (divulgada na CVM).

Item 4 da ordem do dia (“Fixação do montante global, mensal, para remuneração dos administradores da Companhia”):

Os acionistas infra-assinados se abstêm no tocante a este item da ordem do dia, ressaltando, contudo, que a remuneração deve ser fixada dentro de parâmetros de mercado (para sociedades de igual porte e faturamento), tanto no âmbito da Diretoria, quanto no do Conselho de Administração, considerando ainda a remuneração e benefícios diretos e indiretos “suportados” por suas sociedades controladas.

PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CONSELHO FISCAL:

Os acionistas infra-assinados, com fundamento no art. 161, § 2º, segunda parte, da Lei nº 6.404/76, em conjunto com a Instrução CVM nº 324/200, pedem a instalação do Conselho Fiscal para o exercício social de 2016.

Nos termos do art. 161, § 4º, “a”, da Lei nº 6.404/76, os acionistas infra-assinados indicam e votam pela eleição do Sr. Massao Fábio Oya, já qualificado, para membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia; e, como seu suplente, do Sr. Jorge Michel Lepeltier, também já qualificado.

Por fim, requerem que da ata desta assembleia conste expressa referência à declaração de voto e protesto ora lavrados, bem como que o presidente da Mesa registre o voto proferido por cada um dos acionistas e que a presente declaração de voto/protesto seja enviado e divulgado no site da CVM e BM&F Bovespa, no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, juntamente com a ata dessa Assembleia Geral Ordinária, conforme OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/2016 item 3.4.4.: “*Nesse sentido, destacamos que, nos termos do inciso X do artigo 21 da Instrução CVM nº 480/09, **a ata da AGO deve ser acompanhada, no mesmo arquivo, das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto.** Além disso, a ata deve conter todos os documentos nela referenciados e relacionados às deliberações da assembleia, tais como contratos.*”

Victoire Small Cap Ações Fundo de Investimentos

Victoire Brazil Small Cap LLC

Dirceu Luiz Natal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: WLM Indústria e Comércio S.A. – Certifico o deferimento em 30/05/2016 e o registro sob o número 00002907236, Data: 08/06/2016. Bernardo F. S. Berwanger – Secretário Geral.

Ata publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico em 13 de junho de 2016.
